

## **Sistema Político**

### **Administração de Macau por Pessoas Locais e Alto Grau de Autonomia**

Desde o dia 20 de Dezembro de 1999, Macau é uma Região Administrativa Especial da República Popular da China, e o seu diploma constitucional - a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (Lei Básica) - concomitantemente implementado.

A Lei Básica define, para além dos sistemas a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), o enquadramento da governação durante os 50 anos a partir da transferência da administração em 1999.

De acordo com a Lei Básica, os sistemas e as políticas aplicadas na RAEM, incluindo os sistemas social e económico, o sistema de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos seus residentes, os sistemas executivo, legislativo e judicial, bem como as políticas com eles relacionadas, baseiam-se nas suas próprias disposições.

“Um país, dois sistemas”, “administração de Macau por pessoas locais” e alto grau de autonomia é um comportamento social e uma cultura política que os residentes de Macau já estão habituados.

“Administração de Macau por pessoas locais” significa que Macau é administrado pelos seus próprios residentes. O Chefe do Executivo, os titulares dos principais cargos, os membros do Conselho Executivo, os deputados à Assembleia Legislativa (AL), o Presidente do Tribunal de Última Instância e o Procurador terão de ser obrigatoriamente residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau e, nalguns casos, também cidadãos chineses.

“Alto grau de autonomia” significa o exercício de elevado grau de autonomia autorizado pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China (APN), ou seja, o Governo Popular Central não interfere nos assuntos da administração autónoma da RAEM. A RAEM goza de poderes executivo, legislativo e judicial, independentes, incluindo o de julgamento em última instância, bem como outros que lhe sejam atribuídos pela APN, pelo Comité Permanente desta Assembleia e pelo Governo Popular Central. Todavia, o alto grau de autonomia não é igual a plena autonomia. A fim de salvaguardar a unidade e soberania nacional e a integridade territorial, o Governo Popular Central reserva para si algumas competências, nomeadamente em matéria de relações externas e de defesa da RAEM.

### **Estrutura Executiva**

O Governo da RAEM é o seu órgão executivo. O Chefe do Executivo é o dirigente máximo do Governo, o qual dispõe de Secretarias, Direcções de Serviços, Departamentos e Divisões.

Os titulares dos principais cargos do Governo da RAEM devem ser cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da RAEM que tenham residido em Macau pelo menos 15 anos consecutivos.

Compete ao Governo da RAEM definir e aplicar políticas; gerir os diversos assuntos

administrativos; tratar dos assuntos externos, quando autorizado pelo Governo Popular Central, nos termos previstos na Lei Básica; organizar e apresentar o orçamento e as contas finais; apresentar propostas de lei e de resolução, e elaborar regulamentos administrativos; designar funcionários para assistirem às sessões da AL para ouvir opiniões ou intervir em nome do Governo.

O Governo da RAEM tem de cumprir a lei e responde perante a AL da Região nos seguintes termos: fazer cumprir as leis aprovadas pela AL que se encontram em vigor, apresentar periodicamente à AL relatórios respeitantes à execução das linhas de acção governativa e responder às interpelações dos deputados.

## **Chefe do Executivo**

O Chefe do Executivo é o dirigente máximo da RAEM e é responsável perante o Governo Popular Central e a RAEM.

O Chefe do Executivo deve ser cidadão chinês com pelo menos 40 anos de idade, residente permanente da RAEM e ter residido habitualmente em Macau pelo menos 20 anos consecutivos. É nomeado pelo Governo Popular Central, com base nos resultados de eleições ou consultas realizadas localmente. O mandato do Chefe do Executivo tem a duração de cinco anos, sendo permitida uma recondução.

Compete ao Chefe do Executivo dirigir o Governo da RAEM; fazer cumprir a Lei Básica e outras leis aplicáveis, nos termos da Lei Básica, à RAEM; assinar os projectos e as propostas de lei aprovadas pela AL e mandar publicar as leis, assinar a proposta de orçamento aprovada pela AL e comunicar ao Governo Popular Central, para efeitos de registo, o orçamento e as contas finais; definir as políticas do Governo e mandar publicar as ordens executivas; elaborar, mandar publicar e fazer cumprir os regulamentos administrativos; submeter ao Governo Popular Central, para efeitos de nomeação, a indigitação dos titulares dos seguintes principais cargos: os Secretários, o Comissário contra a Corrupção, o Comissário da Auditoria, o principal responsável pelos serviços de polícia e o principal responsável pelos serviços de alfândega e submeter ao Governo Popular Central as propostas de exoneração dos titulares dos cargos acima referidos; nomear parte dos deputados à AL; nomear e exonerar os membros do Conselho Executivo; nomear e exonerar, com observância dos procedimentos legais, os presidentes e juízes dos tribunais das várias instâncias e os delegados de Procurador; indigitar o candidato ao cargo de Procurador para ser nomeado pelo Governo Popular Central e propor a este a sua exoneração; nomear e exonerar, com observância dos procedimentos legais, os titulares de cargos da função pública; fazer cumprir as directrizes emanadas do Governo Popular Central em relação às matérias previstas na Lei Básica; tratar, em nome do Governo da RAEM, dos assuntos externos e de outros assuntos, quando autorizado pelas Autoridades Centrais; aprovar a apresentação de moções relativas às receitas e despesas à AL; decidir se os membros do Governo ou outros funcionários responsáveis pelos serviços públicos devem testemunhar e apresentar provas perante a AL ou as suas comissões, em função da necessidade de segurança ou de interesse público de relevante importância do Estado e da RAEM; conceder, nos termos da lei, medalhas e títulos honoríficos instituídos pela RAEM; indultar pessoas condenadas por infracções criminais ou comutar as suas penas, nos termos da lei; e atender petições e queixas.

## **Conselho Executivo**

O Conselho Executivo é o órgão destinado a coadjuvar o Chefe do Executivo na tomada de decisões. É presidido pelo Chefe do Executivo e reúne-se pelo menos uma vez por mês. Os seus membros são designados pelo Chefe do Executivo de entre titulares dos principais cargos do Governo, deputados à AL e figuras públicas. O número dos membros pode ir de sete a onze.

## **Assembleia Legislativa**

De acordo com a Lei Básica, a RAEM goza de poder legislativo, sendo a Assembleia Legislativa (AL) o seu órgão legislativo.

Os deputados à AL devem ser residentes permanentes da RAEM. A AL é constituída por uma maioria de membros eleitos. Cada legislatura da AL tem a duração de quatro anos.

A primeira AL era composta por 23 membros, dos quais, oito eleitos por sufrágio directo, oito por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo. A segunda AL era composta por 27 membros, dos quais, dez eleitos por sufrágio directo, dez por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo. A terceira e quarta AL eram compostas por 29 membros, dos quais, 12 eleitos por sufrágio directo, dez por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo. A quinta AL era composta por 33 membros, dos quais 14 eleitos por sufrágio directo, 12 por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo, e o mesmo acontecerá com as posteriores, excepto se houver lugar, de acordo com os procedimentos legais a revisão da “Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau”.

A AL dispõe de um Presidente e de um Vice-presidente que são eleitos por e de entre os deputados. O Presidente e o Vice-Presidente da AL devem ser cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da RAEM que tenham residido habitualmente em Macau pelo menos 15 anos consecutivos.

Compete, nomeadamente, à AL fazer, alterar, suspender ou revogar leis; examinar e aprovar a proposta de orçamento apresentada pelo Governo, bem como apreciar o relatório sobre a execução do orçamento apresentado pelo Governo; definir, com base na proposta apresentada pelo Governo, os elementos essenciais do regime tributário, bem como autorizar o Governo a contrair dívidas; ouvir e debater o relatório sobre as linhas de acção governativa apresentado pelo Chefe do Executivo; debater questões de interesse público e receber e tratar das queixas apresentadas por residentes de Macau.

Em determinadas circunstâncias, a AL pode aprovar uma moção de censura ao Chefe do Executivo, por maioria de dois terços dos deputados, comunicando-a ao Governo Popular Central para decisão.

## **Órgãos Judiciais**

Os tribunais exercem com independência a função judicial, sendo livres de qualquer interferência e estando apenas sujeitos à lei. A RAEM dispõe de tribunais de primeira instância, de um Tribunal de Segunda Instância e de um Tribunal de Última Instância. O poder de julgamento em última instância compete ao Tribunal de Última Instância.

Os juizes dos tribunais das diferentes instâncias da RAEM são nomeados pelo Chefe

do Executivo, sob proposta de uma comissão independente constituída por juizes, advogados e personalidades locais de renome. Os presidentes dos tribunais das diferentes instâncias são nomeados de entre os juizes pelo Chefe do Executivo. O Presidente do Tribunal de Última Instância deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da Região e as decisões de nomeação e de exoneração do Presidente do Tribunal de Última Instância devem ser comunicadas, para registo, ao Comité Permanente da APN.

O Ministério Público desempenha com independência as funções jurisdicionais conferidas por lei e é livre de qualquer interferência.

O Procurador da Região Administrativa Especial de Macau deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da RAEM e é nomeado pelo Governo Popular Central, sob indigitação do Chefe do Executivo. Os delegados do Procurador são nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indigitação do Procurador. A organização competência e funcionamento do Ministério Público são regulados por lei.

### **Comissariado contra a Corrupção**

O Comissariado contra a Corrupção (CCAC) funciona como órgão independente. O Comissário contra a Corrupção é indigitado pelo Chefe do Executivo e nomeado pelo Governo Popular Central, respondendo perante o Chefe do Executivo.

Constituem atribuições do CCAC: desenvolver acções de prevenção e de repressão da prática de crimes de corrupção e de crimes conexos de fraude no sector público e no sector privado; praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, praticados pelos funcionários, no respeito pela legislação penal e processual penal, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei nesta matéria a outros organismos; praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, verificados no sector privado, no respeito pela legislação penal e processual penal, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei nesta matéria a outros organismos; praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, praticados no âmbito do recenseamento eleitoral e das eleições para órgãos da RAEM, no respeito pela legislação penal e processual penal, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei nesta matéria a outros organismos; exercer acções de provedoria de justiça, promovendo a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas, assegurando, através dos meios legalmente previstos e outros meios informais, a legalidade no exercício dos poderes públicos, bem como a justiça e a eficiência da administração pública.

### **Comissariado da Auditoria**

Nos termos da Lei Básica, foi criado o Comissariado da Auditoria (CA), que funciona como órgão independente e responde perante o Chefe do Executivo.

O CA procede à auditoria financeira sobre a execução do orçamento do Governo da RAEM e efectua a “auditoria de resultados” sob o ponto de vista da racionalização do nível da eficiência e eficácia económica no exercício de funções pelos “sujeitos a auditoria”.

### **Serviços de Polícia Unitários**

As atribuições dos Serviços de Polícia Unitários (SPU) são: ordenar missões aos organismos policiais subordinados; articular eficazmente os dispositivos operacionais dos organismos policiais subordinados; centralizar e coordenar, sem prejuízo dos poderes de direcção funcional cometidos às autoridades judiciárias, e no respeito pela autonomia técnica e exclusividade de competências conferidas a cada um dos organismos policiais subordinados, enquanto órgãos de polícia criminal, toda a actividade de investigação criminal; recolher, analisar, tratar e difundir todas as informações relevantes para o cumprimento das suas atribuições; superintender a execução dos planos, directivas e tarefas dos organismos policiais subordinados; inspeccionar a capacidade operacional e respectivo desempenho dos organismos policiais subordinados; planear, coordenar e controlar as actividades do sistema de protecção civil; e dar apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Segurança.

## **Serviços de Alfândega**

Os Serviços de Alfândega da RAEM (SA) foram criados de acordo com o estipulado na Lei Básica. Os SA são um órgão público dotado de autonomia administrativa da RAEM Macau, que têm por objectivo dirigir, executar e fiscalizar as medidas de política alfandegária e assumir funções de natureza policial relativamente ao controlo e fiscalização alfandegária (artigo 1.º da Lei n.º 11/2001).

10/2024